



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

EMENTA: Altera o § 1º, do art. 79, da Lei Complementar nº 022/2015, ao mesmo acrescenta os §§ 5º. e 6º., e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO

Goiana, 30 de janeiro de 2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

LIDO EM SESSÃO
Em, 07/02/23

A PUBLICAR
Em, 07/02/23

Presidente

Altera o § 1º, do art. 79, da Lei Complementar nº 022/2015, ao mesmo acrescenta os §§ 5º. e 6º., e dá outras providências.

Art. 1º - O § 1º, do art. 79, da Lei Complementar nº 022/2015, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, Estado de Pernambuco; revoga as Leis Municipais nº 2.191/2012 e nº 2.271/2014, e dá outras providências”, alterado pela Lei Complementar nº 024/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79

§ 1º. Poderão ser investidos nas funções de Gestor e Vice-Gestor de que trata este artigo, professores e pedagogos com habilitação em qualquer área da educação, que contenham, no mínimo, dois anos de lotação na unidade escolar que for administrar ou cinco anos em qualquer unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana/PE, conforme critérios abaixo relacionados:

- I. não estar respondendo e não ter sofrido penalidades em processo administrativo;**
- II. não estar filiado a qualquer partido político partidário;**
- III. residir no Município de Goiana;**
- IV. participar de curso de capacitação de gestão escolar oferecido pelo município ou pelo estado.**

Art. 2º – Ao art. 79, da Lei Complementar n. 022/2015, de que trata o art. 1º. desta lei, ficam acrescentados os §§ 5º. e 6º., com a seguinte redação:



GOIANA
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito

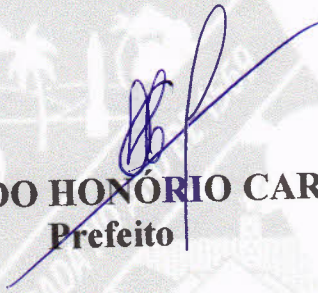
§ 5º. O curso de capacitação de gestão escolar, a que alude o inciso IV, do § 1º, do art. 1º, desta lei, quando oferecido pelo município de Goiana, será por este custeado.

§ 6º. Para efeito do disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 1º, desta lei, quando a Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana dispuser do respectivo curso, o Poder Executivo Municipal de Goiana poderá com a mesma celebrar convênio, que disciplinará a sua relação.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana-PE, em 30 de janeiro de 2023.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito



GOIANA
PREFEITURA

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca S/N, Centro
gabinete@goiana.pe.gov.br | www.goiana.pe.gov.br



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, os critérios estabelecidos na Lei Complementar 024/2022 publicada em 06/10/2022 para provimento das funções de Gestor e Vice-Gestor.

CONSIDERANDO, as necessidades da correção e alteração da respectiva Lei, por três imperiosas razões abaixo descritas;

Primeiro: Corrigir o erro material do § 1º que estava redundante, toda via dava uma interpretação equivocada da exclusão da participação do Professor no processo de investidura nas funções de gestor e vice gestor escolar do município;

Segundo: Autorizar o chefe do poder executivo a custear o curso capacitação para formação de gestor escolar;

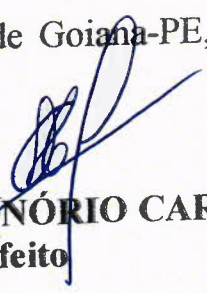
Terceiro: Possibilitar ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana - AMESG, quando o curso for ofertado pelo município.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a essa Colenda Casa, Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo alterar o § 1º, do art. 79, da Lei Complementar nº 022/2015, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, Estado de Pernambuco; revoga as Leis Municipais nº 2.191/2012 e nº 2.271/2014, e dá outras providências", alterado pela Lei Complementar nº 024/2022.

Certos de contarmos com a sua valiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar expressões de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana-PE, em 30 de janeiro de 2023.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

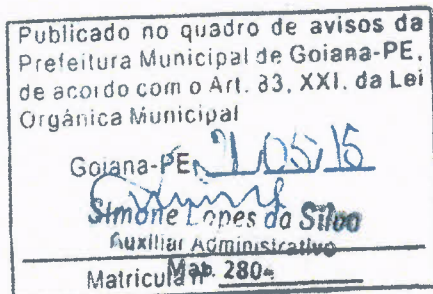
Ilm. Sr.

Att: Luiz Eduardo Sousa Dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Municipal de Goiana-PE



LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015.



Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, Estado de Pernambuco; revoga as Leis Municipais nº 2.191/2012 e nº 2.271/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para efeito desta Lei, educação abrange:

- I. os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; e
- II. o processo coletivo, os espaços escolares fundamentalmente espaços educativos e o processo de ensino e aprendizagem, desenvolvido pelo professor de forma insubstituível, se complementa por meio das diferentes interações que ocorrem no

III. valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 78 Em cada unidade de ensino municipal haverá um Conselho Escolar – CE, devidamente instituído, estruturado e regulamentado, com base na legislação vigente e pertinente, composto por representantes da comunidade escolar e local.

Parágrafo único. Imediatamente após aprovação desta lei será constituída uma comissão paritária entre governo e sindicato dos Professores para elaboração de projeto de lei de implantação dos conselhos escolares até 180 (cento e oitenta) dias para enviar a Câmara de Vereadores.

Art. 79 A unidade escolar terá um gestor, eleito pela comunidade escolar, por voto direto e secreto, conforme estabelecido legislação específica.

Seção I

Da Gratificação dos Gestores Escolares

Art. 80 As escolas da rede municipal de ensino serão classificadas em Portes I, II, III e IV mediante os seguintes critérios:

a) quantidade de alunos:

QUANTIDADE DE ALUNOS	PONTUAÇÃO
ATÉ 200	1
201 A 400	2
401 A 600	3
601 A 800	4
800 A 1.000	5
ACIMA DE 1.000	6

b) área física do imóvel:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022

Altera o art. 79 da Lei Complementar 022/2015, para efeito de definição de normas à investidura nas funções de Gestor e de Vice-Gestor das Escolas Municipais de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e objetivando regulamentar o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências"; considerando que o inciso I, do § 1º, do art. 14, da referida legislação federal, estabelece como condicionalidade à complementação VAAR, "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho" ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho"; considerando que, diante da clareza dessa norma, o procedimento a ser adotado, para provimento do cargo ou função de gestor escolar, pode ser por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, podendo-se adotar um ou outro e não obrigatoriamente ou dois, cumulativamente; considerando que o Supremo Tribunal Federal, a exemplo da decisão proferida no Recurso Extraordinário com Agravo 821.611, decidiu pela inconstitucionalidade de provimento de cargos de direção de escola, através de escolha mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar, por ser da competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargo em comissão de Diretor de Escola Pública, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 79, da Lei Complementar 022/2015, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, Estado de Pernambuco; revoga as Leis Municipais nº 2.191/2012 e nº 2.271/2014, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. As funções de Gestor e Vice-Gestor dos Estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA-Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino serão ocupadas por professores ou pedagogos efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Poderão ser investidos nas funções de Gestor e Vice-Gestor de que trata este artigo, professores e pedagogos com habilitação em qualquer área da educação, que contenham, no mínimo, dois anos de lotação na unidade escolar que for administrar ou cinco anos em qualquer unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana/PE, conforme critérios abaixo relacionados:

- I. formação em Pedagogia;
- II. não estar respondendo e não ter sofrido penalidades em processo administrativo;
- III. não estar filiado a qualquer partido político partidário;
- IV. residir no Município de Goiana;
- V. participar de curso de capacitação de gestão escolar oferecido pelo município ou pelo estado.

§ 2º - A nomeação de que cuida o caput deste artigo será precedida da análise, pela Comissão de Avaliação Curricular, do preenchimento dos requisitos exigidos no § 1º.

§ 3º - A Comissão de Avaliação Curricular a que alude o § 2º deste artigo, será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Conselho de Educação Municipal;

II – 01 (um) representante do CACS-FUNDEB;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil; e

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Inovação de Goiana/PE.

§ 4º - O exercício das funções de Gestor e Vice-Gestor escolar é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo o nomeado estar desfilado de qualquer partido, enquanto investido no cargo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos começam a fluir a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 05 de outubro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador: B57C8798

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/10/2022. Edição 3190a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

LIDO EM SESSÃO
Em, 28/02/23

A PUBLICAR
Em 28/02/23
Presidente

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o § 1º, do art. 79, da Lei Complementar nº 022/2015, ao mesmo acrescenta os §§ 5º. e 6º., e dá outras providências".

t

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 do mês de fevereiro de 2023, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, em estudo, por ter seu autor legitimidade para tanto.

No mérito, observa-se que a proposição preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada havendo que a inviabilize.

Esta Relatoria, portanto, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, em estudo, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão, propondo, nos termos do § 3º, do art. 166, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a dispensa da redação final, tendo em vista a desnecessidade de seu ajustamento, salvo se houver apresentação de Emendas, no Plenário. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 27 de fevereiro de 2023.

PUBLICADO
Em, 28/02/23
Funcionário:
Matrícula:

Ana Damante
maio do Per



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Ver. Carlos Viégas Júnior

Presidente

Ver^a Ana Diamante

Relator

Ver. Mário do Peixe

Membro



Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o § 1º, do art. 79, da Lei Complementar nº 022/2015, ao mesmo acrescenta os §§ 5º. e 6º., e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, opinando por sua aprovação.

Esta Relatoria adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, em Mesa, conseqüentemente, opina por sua aprovação, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 27 de fevereiro de 2023.

Ana de marcilio

Verª Ana de Marcílio

Presidente

Ibson Gouveia

Ver. Ibson Gouveia

Relator

Em 28/02/23
Funcionário: Bruno Salsa

Ver. Bruno Salsa

Membro